Domingos Dissei: "Nas Contas do Prefeito, houve uma deter-

minação que a concessão dos ônibus deveria ser feita em 2017.

860 - Discussão e votação únicas do PARECER FAVORÁVEL do Tribunal de Contas do Município,

(DOCREC - 516/2017), sobre as Contas do Tribunal de Contas do Município, do exercício de 2016.

VOTAÇÃO NOMINAL (ART. 103. III .A DO RI) PARA VOTAÇÃO DO PARECER DO TCM SÃO NECESSÁRIOS

19 VOTOS (1/3) E PARA REJEIÇÃO 37 VOTOS (2/3) (ART 386 § 2° RI)

861 - Discussão e votação únicas do PARECER FAVORÁVEL do Tribunal de Contas do Município,

(DOCREC - 517/2017), sobre as Contas do Executivo, do exercício de 2016

VOTAÇÃO NOMINAL (ART. 103, III .A DO RI).

PARA VOTAÇÃO DO PARECER DO TCM SÃO NECESSÁRIOS 19 VOTOS (1/3) E PARA REJEIÇÃO 37 VOTOS (2/3) (ART 386 §

862 - PL 230 /1996, DO EXECUTIVO

Revoga o artigo 10 da Lei 10.072/86, que dispõe sobre a instalação de banças de jornais e revistas em logradouro público. (EM REGIME DE URGÊNCIA)

FASE DA DISCUSSÃO: 2ª

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA **ARSOLUTA**

863 - PLO 3 /2014 . DO EXECUTIVO

Introduz alterações nos artigos 92 e 97 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. (Dispõe sobre a remuneração dos servidores) (EM REGIME DE URGÊNCIA)

FASE DA DISCUSSÃO: 1ª

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO NOMINAL E FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA.

864 - Discussão e votação únicas do Recurso nº 45/1992, interposto pelo Vereador Arnaldo Madeira, contra a decisão do Presidente quanto ao quorum para votação do PL 607/89, que trata da Ordenação doe Elementos Paisagísticos do Município de maioria absoluta, e não 3/5 como exige a LOM.

HÁ PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA OPINANDO PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO PRESIDENTE. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES.

865 - Discussão e votação únicas do Recurso nº 25/1993, interposto pelo Vereador Chico Witaker, contra a decisão do Presidente durante o processo de votação da CPI da COHAB do Ver. Faria Lima, que não permitiu que fosse levantada "Questão de Ordem", chegando a cortar o som do microfone

HÁ PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA OPINANDO PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO PRESIDENTE. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES.

866 - Discussão e votação únicas do Recurso nº 28/1993, interposto pelo Vereador José Mentor, contra a decisão do Presidente em Questão de Ordem apresentada na Sessão de 12/05/93, sobre o número de assinaturas de parlamentares necessárias para aprovação de parecer de comissão permamente. (Adiado Sine Die EM 09/09/1993 doc 30/09/1993)

HÁ PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA OPINANDO PELO PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES.

867 - Discussão e votação únicas do Recurso nº 59/1993, interposto pelo Vereador Chico Witaker, contra a decisão do Presidente durante a votação do Pl 498/1993 (Saúde), na condição de Presidente da Comissão de Administração Pública, por não ter sido solicitada reunião conjunta formal. (Adiado Sine Die em 09/09/1993 DOC 30/09/1993)

HÁ PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA OPINANDO PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO PRESIDENTE. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA

868 - Discussão e votação únicas do Recurso nº 38/1999, interposto pela Vereadora Maeli Vergniano, contra a decisão do Presidente ao determinar o arquivamento do pedido de cassação do mandato do Vereador José Eduardo Martins Cardozo.

HÁ PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA OPINANDO PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO PRESIDENTE. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES.

869 - Discussão e votação únicas do Recurso nº 63/2010, interposto pelo Vereador Wadih Mutran (PP), contra a decisão do Presidente que declarou prejudicado em face da aprovação de outro com o mesmo objetivo o PL 706 /2003, do Vereador WADIH MUTRAN (PDT)

Introduz parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 12.326, de 16 de abril de 1997. (Ref. a vacinação de idosos.)

HÁ PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

OPINANDO PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES.

870 - Discussão e votação únicas do Recurso nº 64/2010, interposto pelo Vereador Wadih Mutran (PP) contra a decisão do Presidente que declarou prejudicado em face da aprovação de outro com o mesmo obietivo o PL 222 /2000, do Vereador

WADIH MUTRAN (PDT) Dispõe sobre a imposição de normas para a concessão de alvará de instalação e funcionamento de antenas e torres de celulares no Município de São Paulo, e dá outras providências.

HÁ PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA OPINANDO PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO PRESIDENTE. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA

871 - Discussão e votação únicas do Recurso nº 75/2010, do Presidente que declarou prejudicado em face da aprovação de outro com o mesmo objetivo o PL 222 /1996, do Vereador

WADIH MUTRAN (PDT) Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de tacógrafo em todos os veículos que efetuam o serviço de transporte de

passageiros através de lotação HÁ PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA OPINANDO PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO PRESIDENTE. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA

SIMPLES. 872 - Discussão e votação únicas do Recurso nº 76/2010. interposto pelo Vereador Wadih Mutran (PP) contra a decisão do Presidente que declarou prejudicado em face da aprovação de outro com o mesmo obietivo o PL 790 /1998 , do Vereador

WADIH MUTRAN (PDT) Dispõe sobre a imposição de normas de funcionamento a todos os estacionamentos com manobristas que atuam em bares, restaurantes, casas noturnas e similares, e dá outras

HÁ PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA OPINANDO PELA MANUTENCÃO DA DECISÃO DO PRESIDENTE. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA

873 - Discussão e votação únicas do Recurso nº 26/2011, que apresenta Recurso interposto pelo Vereador Aurélio Miguel (PR) contra a decisão do Presidente que indeferiu Questão de Ordem visando à anulação da votação do PL 496 /2007 DOS VEREADORES SIGNATÁRIOS DO REQUERIMENTO DE AUTORIA

Que dispõe sobre a substituição de embalagens plásticas convencionais por congêneres biodegradáveis, na forma que especifica.

NÃO HÁ PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E **JUSTIÇA**

APROVACÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES.

874 - Discussão e votação únicas do Recurso nº 35/2011, interposto pelo Vereador Aurélio Miguel (PR) contra a decisão do Presidente que respondeu a Ouestão de Ordem Sobre a retirada de assinatura de Requerimento de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito posteriormente à sua entrega à Mesa. NÃO HÁ PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES.

875 - Discussão e votação únicas do Recurso nº 42/2013, interposto pelo Vereador José Police Neto (PSD) contra a decisão do Presidente que respondeu a Questão de Ordem

Sobre a Emenda de Redação à Redação Final ao Projeto de Lei nº 237/2013, em relação à vontade legislativa, publicada no

Diário Oficial de 30/05/2013. HÁ PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA

OPINANDO PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO PRESIDENTE. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA

876 - Discussão e votação únicas do Recurso nº 12/2015 interposto pelos Vereadores Adolfo Quintas (PSDB), Andrea Matarazzo (PSDR) Anihal De Freitas (PSDR) Aurélio Nomura (PSDB), Claudinho De Souza (PSDB), Eduardo Tuma (PSDB), Gilson Barreto (PSDB), Mário Covas Neto (PSDB) E Salomão Pereira (PSDB), que requer que a deliberação realizada em 15 de abril de 2015, no Congresso de Comissões sobre o PL no 377/14, seia anulada, tendo em vista os fatos relatados

HÁ PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA OPINANDO PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES.

877 - Discussão e votação únicas do Recurso nº 26/2015 interposto pelos Vereadores Ver. AURELIO NOMURA (PSDB), EDUARDO TUMA (PSDB) E MÁRIO COVAS NETO (PSDB), RE-OUER COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 311 E 312 DO RI OUE AS DELIBERAÇÕES REALIZADAS EM 13 DE MAIO DE 2015. NO CONGRESSO DE COMISSÕES SOBRE OS PROJETOS DE LEI 587/13 E 481/13, SEJAM ANULADAS TENDO EM VISTA OS FATOS RELATADOS.

HÁ PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA OPINANDO PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA

878 - Discussão e votação únicas do Recurso nº 32/2015, interposto pelo Vereador ANDREA MATARAZZO (PSDB) CON-TRA DECISÃO DO PRESIDENTE NA 222ª SESSÃO EXTRAOR-DINÁRIA, REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 2015, POR CO-LOCAR EM VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº312/2013, SEM A REALIZAÇÃO DA REUNIÃO PREVISTA NO ARTIGO 270, §5º DO REGIMENTO INTERNO.

HÁ PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA OPINANDO PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO.

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES.

879 - Discussão e votação únicas do Recurso nº 59/2015. interposto pelo Vereador ANDREA MATARAZZO (PSDB) CON-TRA DECISÃO DO PRESIDENTE NA 250ª SESSÃO EXTRAORDI-NÁRIA, REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2015, POR MAN-TER A DECISÃO QUANTO A QUESTÃO DE ORDEM FORMULADA PELO VER. AURÉLIO NOMURA.

HÁ PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA OPINANDO PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES

880 - Discussão e votação únicas do Recurso nº 61/2015. interposto pelo Vereador EDUARDO TUMA (PSDB) CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE NA 267ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2015, POR COLOCAR EM VOTAÇÃO O SUBSTITUTIVO N.º 04 DA LIDERANÇA DO GOVER-NO, AO PL 146/2015.

HÁ PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA OPINANDO PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO.

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES.

881 - Discussão e votação únicas do Recurso nº 28/2017, interposto pelo Vereador ANTONIO DONATO (PT) contra decisão do Presidente, VEREADOR MILTON LEITE, que não teria elucidado questão de ordem apresentada pelo proponente durante a 43ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura, realizada em 03 de julho de 2017

HÁ PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA OPINANDO PELO PROVIMENTO DO RECURSO.

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES.

882 - Discussão e votação únicas do Recurso nº 01/2017, interposto pelo Vereador RICARDO NUNES (PMDB) contra decisão do Vereador Vice-Presidente, EDUARDO TUMA, em exercício da presidência na 4ª Sessão Ordinária, em 09 de fevereiro de 2017, a respeito da questão de ordem levantada por este Vereador e pelo Vereador George Hato (no tocante à representação do PMDB nas Comissões Parlamentares de Inquérito)

HÁ PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA OPINANDO PELO PROVIMENTO DO RECURSO.

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DIA 21 DE AGOSTO DE 2018 – TERÇA-FEIRA 14:00 - 16:00

Visita de Alunos de 7º. 8º e 9º Ano do Ensino Fundamental II do Colégio Dias Lemos

Sala Oscar Pedroso Horta - 1º SS Centro de Comunicação Institucional (CCI-1 Equipe de

Eventos) 18:00 - 22:00

Escola do Parlamento Fundamentos da Educação Integral para uma Cidade

Educadora Sala Sérgio Vieira de Melo - 1° SS

Audiência Pública da Comissão Permanente de Consti-

Escola do Parlamento 19:00 - 22:00

tuição, Justiça e Legislação Participativa Ipê Clube

Rua Ipê, 103 - Vila Clementino Aurélio Nomura - PSDB

19.00 - 22.00

I Curso de Introdução às Velhices LGBTs - Aula de Vulnerabilidades Sociais das Velhices e Violências LGBTs

Sala Oscar Pedroso Horta - 1° SS

Toninho Vespoli - PSOL 20:00 - 22:00

Solenidade em Homenagem ao Programa Estádio 97 -

Rádio Energia 97 Salão Nobre - 8° andar

Natalini - PV

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheiro João Antônio

GABINETE DO PRESIDENTE

ATA EXTRATO DE SESSÃO PLENÁRIA

ATA DA 2.994° SESSÃO (ORDINÁRIA) Aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2018, ano do Jubileu de Ouro deste Tribunal de Contas, às 10h25min, no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, realizou-se a 2.994ª sessão (ordinária) do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. sob a presidência do Conselheiro João Antonio, presentes os Conselheiros Domingos Dissei, Vice-Presidente, Roberto Braguim, Corregedor, Edson Simões e Maurício Faria, o Secretário Geral Ricardo E. L. O. Panato, a Subsecretária-Geral Roseli de Morais Chaves o Procurador Chefe da Fazenda Substituto Inel Tessitore e o Procurador Robinson Sakiyama Barreirinhas. A Presidência: "Havendo número legal, declaro aberta a sessão Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos." Dispensada a leitura e entregues cópias, previamente, aos Conselheiros, foi posta em discussão a ata da Sessão Ordinária 2.992ª, a qual foi aprovada, assinada e encaminhada à publica ção." Preliminarmente, a Corte registrou as seguintes presenças em Plenário: Rosa Maria Correa, São Paulo Transporte S.A.; Gabriel Brás, Abrelpe – Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais; Fábio Pierdomenico, Zanetti Advogados. De posse da palavra, o Presidente assim se pronunciou: A Presidência cumprimenta o Doutor Joel Tessito e, que nesta data representa o Procurador Chefe da Fazenda Municipal, Doutor Carlos José Galvão, ausente por motivo de férias. Registro, por oportuno, o encaminhamento de e-mail aos Senhores Conselheiros, contendo a relação de ofícios recebidos e expedidos pela Presidência, no período de 18 a 24 de julho de 2018. Com pesar, participo o falecimento do Servidor aposenta do Valdevino Faustino Xavier, ocorrido no dia 16 de julho. Com pesar, também, participo o falecimento da Senhora Alcione Couto, madrasta do Servidor Eduardo Carrion Silva, lotado no Expediente da Secretaria-Geral, ocorrido no dia 17 de julho próximo passado. A Presidência, em nome do Colegiado e de todos os servidores desta Corte, enviou ofícios de condolências às famílias enlutadas. Com a palavra, os Senhores Conselheiros para qualquer comunicado à Corte. Concedida a palavra ao Conselheiro Edson Simões, Sua Excelência assim se pronunciou: "Na Sessão Plenária do dia 18 de julho, informei a adocão das seguintes medidas em relação às concessões dos ônibus: 1) envio de memorando à Auditoria; 2) envio de ofícios à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte e SPTrans. Em resposta às arguições do TCM, a SMT e a SPTrans informaram no dia 19 de julho de 2018, por meio de ofícios, que os contratos de concessão de ônibus sobre sistema estrutural sequiram aditados com base no artigo 57, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, pelo período de um ano, ou seja, doze meses, e que apenas encaminharia a documentação solicitada no dia 26 de iulho de 2018, anós nublicação das medidas que seriam toma das no Diário Oficial. Os técnicos desta Corte, depois de receberem os documentos, concluíram, em pareceres exarados no dia 20 de julho, no sentido da impossibilidade do procedimento que a Origem pretendia adotar com base no artigo 57, que não se aplica a concessões que são regidas por leis específicas. No dia 20, ainda de julho, sexta-feira, foram enviados ofícios à Secretaria Municipal de Transportes e à SPTrans, dando ciência das aludidas conclusões alcançadas. Sábado, por sinal, era o último dia da antiga concessão. No Diário Oficial do dia 21 de iulho de 2018, a Secretaria Municipal de Transportes, ou seia, no sábado publicou autorização para a contratação direta dos serviços de ônibus, com base no artigo 24 da Lei 8.666/93, ou seja, contra tações emergenciais, com prazo máximo de 180 dias, e não mais de um ano, como pretendiam, sem possibilidade de prorrogação, nos termos da lei. Foi autuado o processo TC 5.457/18 para análise das contratações emergenciais. Foram essas as medidas tomadas e as informações que tenho a dar." Conse Iheiro Roberto Braguim: "Acerca desta questão do problema da concessão dos ônibus, vamos precisar nos posicionar, e rapidamente, porque este é um contrato que não pode ser adiado Esta concessão não comporta adiamento. É um problema quase que insolúvel. De outra parte, a cidade não pode ficar sem ônibus. Estamos aqui entre a cruz e a caldeirinha." Presidente João Antonio: "Conselheiro Roberto Braquim, a solução jurídica possível é só o contrato de emergência. A solução de prorro gação por mais um ano da antiga concessão não existe. Nenhuma possibilidade jurídica foi analisada pelo Conselheiro Relator, de maneira que a solução para a Administração é o contrato de emergência. Eu tenho uma opinião particular em relação à questão fática: acho que o contrato de emergência de seis me ses também forçará a Administração a sair desta emergência, porque é um contrato precário, como todos sabemos. A solução para a cidade é a concorrência." Conselheiro Roberto Braquim: "Que está retardada. Não sei, infelizmente, que óbice a Administração encontrou, mas há um retardo. Já veio para cá em 2015, sofreu análise, críticas. Voltou, disponibilizamos, con versei com o Conselheiro Edson Simões para encaminharmos à Administração para que resolvessem o problema. Eles participaram, mas, lamentavelmente, veio outro edital com ainda mais problemas. Temos que verificar essa situação, em primeiro lugar. Não pode ser contrato de mais um ano em cima da concessão A única alternativa, como dito pelo Presidente, seria essa contratação emergencial. Finda a concessão, diante de uma situacão de nada, tendo um horizonte negro à frente, faz-se uma contratação emergencial - mas, também, a licitação tem que correr e atender, porque senão estaremos igual à da varrição, que é outra contratação emergencial, assim sucessivamente, e isso não acaba." Conselheiro Edson Simões: "A concessão tem que ocorrer e eles têm que responder àquilo que foi questionado pela Auditoria, o mais rápido possível. Se vai mais um ano, além de ser ilegal, simplesmente acabará novamente um governo, quando já tínhamos resolvido aqui no Pleno, com 13 itens que eu tinha colocado – mais um do Pleno. 14. Era só pegarem aquilo para poderem equacionar. A concessão é fundamental para a Cidade de São Paulo." Conselheiro Roberto Braguim: " É por isso que penso que temos que fixar prazo para a correção das irregularidades e tocar essa licitação adiante." Conselheiro Domingos Dissei: "Conselheiro Roberto Braguim, pela oportunidade. Você colocará o prazo, não resolveu, e daí?" Conselheiro Roberto Braguim: "E daí o Tribunal decide." Conselheiro Domingos Dissei: " O sistema é assim: enviou para eles, eles enviam para cá. Agora foram 50 mais 40. não é, Conselheiro?" **Conselheiro Edson Simões**: "90 itens, sendo 51 irregularidades, 20 inconformidades e 19 recomendações. Da outra vez, no governo anterior, foram apenas 49 irregularidades e algumas recomendações." Conselheiro Domingos Dissei: "Agora vou indagar a Vossa Excelência. E se eles responderem? Depois vai para a Auditoria. A Auditoria: "Tem 25 também, mais 25 também." Vai fazer o quê? Suspender de novo? Como isso é feito? O que acontece? Só uma coisa, Senhor Presidente. Dá prejuízo para o Município. Como fica o controle externo? Deixa dar prejuízo? Como faz? Ou vai ditar regra como é a concessão? Voltando um pouco atrás. Houve uma determinação do Plenário, no final de 2016." Conselheiro Edson Simões: "Em 13 de julho de 2016, nós decidimos liberar, desde que fossem resolvidas as 14 questões." Conselheiro

Este ano, novamente, votamos nas Contas do Prefeito, que deverá ser feita, novamente, a concessão dos ônibus. Se nada acontece, se tiver uma sequência infindável de emergenciais, o prejuízo ao Município é grande; a qualidade do serviço também deixa a deseiar. Por isso indaquei ao Conselheiro Roberto Braquim, dizendo a ele, se findo esse processo, fixamos um prazo. Porém, quais são as consequências se eles, dentro desse prazo fixado pelo Tribunal, baseado em que está dando prejuízo e o serviço feito de forma a desejar, repito, não satisfazendo ao nosso munícipe, o que ocorrerá? É a discussão que coloco para os Senhores Conselheiros, para tomarmos uma decisão, senão não adianta chegou no limite." Conselheiro Roberto Braguim: "Aplicação de multa aos responsáveis proporcional com o dano causado ao erário. Está na Constituição." Conselheiro Domingos Dissei: "Aos agentes responsáveis." Conselheiro Roberto Braquim: "Aos agentes responsáveis, pelo dano causado ao erário." Conselheiro Maurício Faria: "Senhor Presidente, entendo que a questão dos transportes, como já foi falado, é de extrema complexidade, porque há essa circunstância: é um servico imprescindível, que não pode ter interrupção, e isso acaba determinando que, de alguma maneira, continue sendo prestado, sob alguma forma jurídica. Agora surgiu essa controvérsia a respeito da forma de contratação e o Ilustre Relator, a partir das manifestações das áreas técnicas, indicou que a única forma jurídica viável é a contratação emergencial. Pelo que entendi, o Relator está determinando que a Auditoria e o Jurídico analisem o teor, o conteúdo da contratação emergencial. É isso?" Conselheiro Edson Simões: "Não nos manifestamos, nem a Auditoria, nem o Jurídico, sobre emergência, e sim sobre a proposta deles, que era utilizar o artigo 57 da Lei 8.666/93. Conselheiro Maurício Faria: "Foi afastada essa possibilidade da relação contratual por mais um ano e ficou orientado, instruído pelo Ilustre Relator que caberia apenas uma contratação emergencial por seis meses." Conselheiro Edson Simões: "Não sugeri nada, nem a Auditoria, tampouco o Jurídico. Falamos que a proposta que estava na resposta deles, que eles focalizaram na Lei 8.666/93, era impossível. Ela não se aplica. Conselheiro Maurício Faria: "Eu entendi da fala do Relator que a única possibilidade de manutenção do serviço seria por meio de uma contratação emergencial, o que foi, inclusive, confirmado pela visão do Ilustre Presidente." Presidente João Antonio: "O Ilustre Relator não entrou no contrato futuro. Só disse que não é possível adotar o artigo 57, II, § 4°, da Lei 8.666/93 na prorrogação de uma concessão. Este instrumento não pode. A consequência jurídica óbvia é o contrato de emergência, mas o Conselheiro Relator não entrou sobre a contratacão futura." Conselheiro Maurício Faria: "Pelo que me consta, há uma contratação em vigor, porque a anterior se encerrou dias atrás. Os ônibus, pelo que notei, estão nas ruas." Presidente João Antonio: "Conselheiro, há dois tipos de contratos. Só para esclarecer, para falarmos a mesma linguagem. Não é divergência. Há dois tipos de contratos em vigência no Município de São Paulo, até esta decisão. Há contratos emergenciais em curso, principalmente das empresas originárias das cooperativas - ou seja, da permissão, que se transformaram em contratos de emergência. No sábado, venceu a última possibilidade de prorrogação. Eram dez anos, prorrogáveis por mais cinco. Esta posição do Conselheiro Edson Simões diz respeito ao "mais cinco". A concessão venceu. A concessão legal, estabelecida em lei, venceu. O que eles fizeram? Eles prorrogaram a concessão por mais um ano, com base na Lei 8.666/93, II, § 4°. Os nossos técnicos disseram: "Não existe previsão legal para a prorrogação de concessão e vocês não podem utilizar o artigo 57, II, 4º. Foi só isso que o Conselheiro disse, que não existe essa previsão. Como se prorroga uma concessão para além do prazo preestabelecido por lei? Não há essa possibilidade de utilizar o artigo 57, II, 4°. Essa era a guestão posta, que foi resolvida. Conselheiro Maurício Faria: "Resolvida como?" Presidente João Antonio: "Resolvida se dizendo que não pode." Conse-Iheiro Maurício Faria: "E o que pode? "Não pode" não gera prestação e contraprestação." Presidente João Antonio: "O que pode, na minha opinião – não é a opinião do Relator – como serviço que não pode sofrer descontinuidade, só tem uma fórmula jurídica para se resolver o assunto, que é o contrato de emergência. Não existe outra hipótese. A partir de então, a Cidade de São Paulo viverá todo o sistema de transporte em contrato de emergência." Conselheiro Maurício Faria: "Dentro desse raciocínio de que a única alternativa para a manutenção do serviço é a contratação emergencial, e que esta já deverá estar posta, já vigendo." Presidente João Antonio: "Imagino que a partir de sábado." Conselheiro Maurício Faria: "Realmente. Há uma questão concreta enquanto objeto para o controle externo, que é a análise dessa contratação emergencial.' Conselheiro Edson Simões: "Feita." Conselheiro Maurício Faria: "É isso que indaguei. Está sendo feita a análise dessa contratação emergencial, que está vigendo desde sábado? Conselheiro Edson Simões: "Já está sendo analisada pelos nossos órgãos técnicos e designada, a partir de sábado, também estará." Conselheiro Maurício Faria: "Há um grande complexo de guestões envolvendo a realidade do transporte. Entendo que, como método de abordagem, talvez seja interessante o seguinte: O primeiro passo é saber quais são as relações de caráter contratual que estão vigendo - aí temos a contratação emergencial. Qual é o teor dessa contratação emergencial? Quais são os termos? Incluindo os servicos previstos na contratação emergencial e os pagamentos, os valores, as contraprestações relacionadas ao pagamento das operadoras. Acho que isso é o primeiríssimo ciclo a ser realizado pelo controle externo. Qual é o conteúdo dessa contratação emergen cial? Quanto a isso, deveríamos ter – não nesta sessão, isso não será possível, pelo que percebo, mas numa próxima sessão um cronograma. "A Auditoria está com um plano de trabalho em andamento, de análise desta contratação emergencial. Acho que deveríamos adotar para esta contratação emergencial aquele mesmo critério de controle externo concomitante que estamos adotando para a varrição, ou seja, deveríamos estabelecer um cronograma para que a Auditoria produzisse um relatório a respeito da contratação emergencial e a respeito da execução da contratação emergencial. Deveríamos, a meu ver ter este cronograma numa próxima sessão, como fizemos na questão da varrição, para que então possam ser levantados os conteúdos desta relação contratual. Isso ainda está muito obscuro. Quais são os conteúdos? Que termos estão sendo adotados nessa contratação emergencial? Que valores estão sendo praticados, em termos de remuneração, subsídios, etc.? Acho que deveríamos caminhar, sim. Por outro lado, a partir de uma análise da própria contratação emergencial, devemos voltar a debater em Plenário a questão da concessão. Do ponto de vista conceitual geral, é evidente que é necessária uma licitação e é necessária uma contratação a partir de licitação. Isso é regra geral e, em geral, também permite obter preços melhores, condições mais vantajosas, e assim por diante. Todavia, neste caso concreto, acho que temos que nos aprofundar em relação a determinados pontos. Um ponto: 20 anos de duração do contrato. Há uma questão a ser considerada. Já havia, anteriormente, uma situação, a meu ver, juridicamente excepcional, em que a Câmara Municipal estabelece, aprioristicamente, 20 anos, sem levar em conta que o tempo de duração de uma concessão está relacionado ao período de amortização dos investimentos. Essa é a lógica da concessão. Nesse sentido, não é razoável, não é nem mesmo lógico esse apriorismo de 20 anos para a concessão. O que precisaria, então, é ser demonstrado que os 20 anos

SIMPLES.